PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS

LEI N.º 2.842, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a concessão do serviço público de transporte de passageiro na modalidade de "moto-taxi".

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado, nos termos do art. 119 da Lei Orgânica Municipal, atendidas as disposições da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, a conceder, mediante licitação, na modalidade de concorrência, o serviço público de transporte de passageiro na modalidade de "moto-taxi".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 20 de abril de 2011.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros [illegible] Municipal em 20/04/2011 conforme o Art. 10o [illegible]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 02/05/11
Maria Helena Salvador Bolico
Matrícula 470.0101.031